O SUS DE ONTEM, DE HOJE E PÓS-PANDEMIA COSEMS – PERNAMBUCO

22.02.2021

LENIR SANTOS

ADVOGADA, DOUTORA EM SAÚDE PÚBLICA PELA UNICAMP, PROFESSORA DA UNICAMP E PRESIDENTE DO IDISA – INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO

LENIR SANTOS

21/02/2021

ORIGEM DIREITO À SAÚDE

- Direitos humanos: Segunda Guerra Mundial os países se uniram para combater e prevenir todas as desastrosas formas de desvio humano.
- A partir de 1945: com base nos valores universais, nova ordem mundial para recompor e defender a dignidade das pessoas, a segurança jurídica e paz mundial.
- ONU (1945), OMS (1948) a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).
- 1948: primeiro sistema de saúde de acesso universal Reino Unido.
- 1988: Direito à saúde e Sistema Único de Saúde- SUS. (Brasil). (40 anos depois...)
- Os ventos do neoliberalismo mundial começavam a impor mudanças no sistema inglês...
 Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado 1995

LENIR SANTOS 21/02/2021 2

Homenagem ao NHS – National Health System - Jogos Olímpicos de Verão em 2012.

DIREITO A SAÚDE

O direito à saúde tardou a ser reconhecido e diversos programas anteriores – desde os anos 70 – clamavam por mudanças, tendo o movimento da Reforma Sanitária sido o seu propulsor, com a criação do Convênio SUDS nos anos 87-88, o precursor do SUS nascido em outubro de 1988.

LENIR SANTOS 21/02/2021

O PASSADO

- Sem reconhecimento da saúde como direito, o país garantia serviços médicos, hospitalares, diagnósticos, ambulatoriais aos segurados da previdência social, tão somente.
- Aqueles que não podiam pagar ficavam a mercê da caridade privada das Santas Casas e outros estabelecimentos.
- O Ministério da Saúde cuidava das doenças endêmicas, epidêmicas e da vacinação pública.

CONSTITUIÇÃO 88

- Constituição: direito à saúde social e individual.
- A tripla dimensão do direito à saúde: protetiva, prestacional (assistencial) e regulatória.
- Conceito de saúde que extrapola a dimensão médica e biológica e considera as condições socioeconômicas como fatores determinantes bem como o estilo de vida, dentre

A SAÚDE NA CONSTITUIÇÃO – ART. 196

- A Constituição concebe saúde como a garantia de políticas públicas que evitem o risco de agravo a saúde e de ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
- Importante essa dimensão protetiva da saúde: evitar por todos os meios riscos de agravos, de adoecer por motivos evitáveis.
- E garantir serviços assistenciais que promovam, protejam e recuperem a saúde das pessoas.

A SAÚDE NA CONSTITUIÇÃO DE 88 - ART. 197

- Submissão à regulamentação, fiscalização e controle de todas as ações e serviços públicos e privados de saúde ao Poder Público.
- Dimensão regulatória e protetiva.
- Regular, fiscalizar e controlar para a melhor qualidade da saúde e para evitar agravos desnecessários que podem ser coibidos.

A SAÚDE NA CONSTITUIÇÃO DE 88 - ART. 198

• Instituição de um sistema único que resulta da integração das ações e serviços públicos de saúde dos entes federativos em rede regionalizada de saúde. Dimensão tripartite e regionalizada. Integração obrigatória, origem das comissões intergestores e das regiões de saúde.

 O SUS foi concebido na própria Constituição em 88 e regulamentado em 1990 pela Lei n. 8.080.

A SAÚDE NA CONSTITUIÇÃO DE 88 – ART. 198

- O financiamento da saúde é tratado no artigo 198 em seus parágrafos e ainda na Lei Complementar 141, de 2012.
- Na origem constitucional, o financiamento foi previsto no ADCT.
- ADTC: art. 55 previu 30% do Orçamento da Seguridade Social para financiar o SUS.
- Determinação constitucional sempre descumprida.

A SAÚDE NA CONSTITUIÇÃO DE 88 – ART. 199

- A liberdade da iniciativa privada no SUS.
- Possibilidades e vedações.
- Liberdade tão só para as atividades assistenciais.
- Permissão para atuar de modo complementar ao SUS, mediante contrato e convênio.
- Vedação de receber auxílios e subvenções; de atuar na área do sangue e transplantes, que são atividades públicas.

A SAUDE NA CONSTITUIÇÃO DE 88 – ART. 200

As atribuições constitucionais, originais do SUS são oito, sendo seis delas voltadas para a área da prevenção, da segurança sanitária, um dos princípios do SUS, ao lado do acesso universal e da igualdade de atendimento.

O desenvolvimento tecnológico em saúde.

Atuação na formação de recursos humanos na saúde.

O ONTEM EAS CRISES DO FINANCIAMENTO

- la Crise em 1993: não repasse de recursos do MPAS.
- Representação ao PGR
- Inquérito civil público
- Empréstimo do Fundo do Amparo ao Trabalhador ao MS
- **URV:** Conversão com perdas
- Fundo Social de Emergência e as DRUs 1994 (que eram provisórias...) 12

O PASSADO: AVANÇO EM 2000

• EC 12, de 15.8.1996 (CPMF).

■ EC 29, 2000. Vinculação de recursos.

2007-2012

- 2007: CPMF: extinção. Outra crise no financiamento.
- 2012: LC 141 definiu recursos mínimos para a saúde nos mesmos moldes da EC 29, ou seja:
- 12% para os estados
- 15% para os municípios
- O valor do ano anterior corrigido pela variação nominal do PIB: União

2013-2017

- Movimento "SAUDE MAIS 10". Projeto de lei popular para emendar a LC 141 e garantir 10% das receitas correntes brutas da União. Mais de 2,2 milhões de assinatura.
- EC 86: 15% das receitas correntes líquidas, escalonadas em cinco anos, a partir de 2016.
- EC 95: congelamento dos gastos públicos por 20 anos, a partir de 2018, sendo a base do congelamento 2017.

LENIR SANTOS 21/02/2021 15

Aumento da DRU que passou a ser de 30% até 2023. (provisório...)

O QUE ESTAVA CONSOLIDADO

- Atenção primária, ainda que falte ser resolutiva em 80% das necessidades que chegam, mesmo sem qualidade e quantidade necessárias.
- Políticas públicas: controle da qualidade do sangue; desinstitucionalização das pessoas com transtorno mental; assistência farmacêutica gratuita; imunização; urgência e emergência; vigilância sanitária; descentralização dos serviços; transplantes; assistência odontológica.
- 2017: 3,9 bilhões de procedimentos ambulatoriais.

O QUE ESTAVA CONSOLIDADO

- Estrutura das instâncias tripartite, bi e regional: articulação interfederativa.
- · Conasems, Cosems e Conass: entidades de representação institucional.
- · Conselhos de saúde: participação social.
- Fundos de saúde: caixa único da saúde.
- Conitec: incorporação de tecnologia.
- · Institucionalização dos sistemas de informações.
- CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento, ainda que com problemas de preços...
- Anvisa e as visas.

- A emergência sanitária nacional e internacional para o enfrentamento do novo coronavírus declarada pela OMS em fevereiro de 2020 mudou o cenário do mundo em todos os aspectos, em especial, o sanitário.
- O impensável tornou-se real e delineia cenários futuros complexos que irão mudar o mundo em diversos aspectos: relações sociais, economia, trabalho, educação, saúde, política, tecnologia, religião, psiquê.
- Na saúde muitas coisas aconteceram nesses 12 meses de pandemia que parecem anos. Muitas certezas mudaram e tudo parece provisório porque pode mudar repentinamente.

Tudo o que é sólido se desmancha no ar, dizia Karl Marx.

- Frase que sintetiza o hoje e o futuro no SUS.
- Ao tempo em que o SUS se consolidou perante a população por salvar vidas e pelas estruturas que aqui apontamos, nunca se viu tantos desarranjos em sua coordenação nacional em seus 32 anos. Todas impensáveis até então.
- Isso nos leva a pensar que tudo o que é sólido pode se desmanchar no ar.

- O PNI, reconhecido e elogiado no exterior, está se desmanchando pela má gestão e desacertos.
- O financiamento e a gestão tripartite do SUS, com fissuras e ruídos.
- A PLOA 2021 (ainda não aprovada no CN) traz valores equivalentes aos de 2019, sem considerar a crise que a Covid-19 instalou no país. 123 bilhões contra 168,7bilhões para o ano de 2020 (com os créditos extraord)
- Créditos extraordinários pressupõe, para a sua existência, situação LENRimprevisível e a Covid-19, desde o ano passado não é mais imprevisível. 20

- As sequelas da Covid-19 como doença e como evento sanitário que suspendeu atividades do SUS causarão impactos severos, ainda mais se persistir o financiamento previsto na PLOA equivalente ao de 2019.
- A dependência brasileira em ciência e tecnologia na área da saúde já apontava um futuro cruel para o SUS e agora mais ainda, se não for enfrentada.
- Mudanças tecnológicas na forma de atendimento, como a telemedicina, requer urgente política pública e regulamentação. Fato sem volta.

LENIR SANTOS

21/02/2021

2

 As mazelas anteriores – das quais não demos conta em 32 anos – se ampliarão.

Novos parâmetros para as políticas públicas, que já estavam postas, agora se tornam urgentes, como:

- Biotecnologia e tecnologia da informação: avanço e riscos de disruptura tecnológica pelos excessos; obsolescência sem política de manutenção, substituição e critérios rígidos de incorporação de novas.
- Alterações do perfil demográfico da população: repensar as políticas, novas normas, como o direito de morrer e maiores custos.
- Excesso de diagnóstico (overdiagnose): disruptura no modo de atuar a medicina e necessidade do autocuidado (consciência sanitária social).

O FUTURO DO SUS PÓS-COVID 19

O que deixamos de fazer e vai ser cobrado:

- Formação médica: a crise do mais médico não resolvida.
- Ciência e tecnologia: falta de políticas desde sempre.
- Região de saúde: incompleta, insuficiente até hoje.
- Financiamento: insuficiência crônica. (A parcela federal estacionou em 1,7% do PIB, com municípios e estados elevando suas parcelas).
- Gestão pública: burocrática e sem inovação. (Estamos vendo o que uma má gestão pode fazer contra o SUS).
- Carreira de servidores: avanço das terceirizações, dos contratos de PJ.
- **Set**or privado: complementar ou substitutivo?
- Contratualização: ate hoje não aperfeiçoada.

RISCOS ATUAIS E FUTUROS

- Piora no financiamento.
- Dificuldades próprias do SUS por falta de solidez em determinadas políticas que sofrem interrupções ou não se aprofundam (saúde mental, Mais Médico etc.)
- Qualidade e quantidade dos serviços que deveriam ser evolutivas, sem retrocessos.
- Insuficiência crônica de serviços: vai aumentar; colapso em algumas.
- Riscos de novas orientações nas políticas públicas que podem aprofundar as insuficiências e tumultuar o sistema.

OS MAIORES RISCOS FUTUROS

- Asfixia do direito à saúde pelo financiamento (EC 95).
- Congelamento das políticas, sem evolução em acordo às necessidades da população.
- Recrudescimento dos diálogos tripartites.
- Asfixia da participação social por financiamento insuficiente.

UM NOVO OLHAR É NECESSÁRIO...

- O uso de tecnologias de modo desnecessário (revisão/incorporação).
- A medicalização da vida. Com a Covid-19 isso se mostrou mais frágil.
- A busca por doenças e o não gozo boa saúde: excesso de diagnóstico. Piora com a Covid-19 pelo medo instaurado.
- Responsabilidade do Estado, da sociedade, das empresas, das pessoas em relação ao estilo de vida. (negacionismo da vacina mostra maiores fragilidades nesse aspecto).
- Autoconhecimento gerando autocuidado e nova forma de diálogo com os profissionais de saúde.
- A telemedicina bem regulada superando dificuldades territoriais, filas.

PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL NECESSÁRIA

Um olhar sobre o núcleo do direito que deve anteceder qualquer análise:

- I. sistema imprescindível às pessoas: dignidade como primado do século XXI.
- 2. direito fundamental não passível de alteração constitucional: cláusula pétrea, assim como o SUS.

Judicializar as políticas e o financiamento e não a assistência individual.

POR FIM...

Agenda do Século XXI:

- desenvolvimento da biotecnologia e das tecnologias de informação com seus sucessos, riscos e fragilidades ante o que a natureza pode trazer.
- O cuidado com o meio ambiente incorporado em todas as políticas públicas. Maior consciência social e cobrança dos governantes.
- Não se pode retroceder nos direitos fundamentais, recrudescendo as políticas de bem-estar social e a dignidade da pessoa, por qualquer tipo de disruptura tecnológica, política ou social.

COMEÇAR SEMPRE...

"...ainda que os homens devam morrer eles nascem para começar".

Hannah Arendt

LENIR SANTOS 21/02/2021 29

OBRIGADA!!!

Lenir Santos santoslenir@terra.com.br

Advogada, especialista em direito sanitário e doutora em saúde pública pela Unicamp Professora Colaboradora da Unicamp Presidente do IDISA – Instituto de Direito Sanitário Aplicado

www.idisa.org.br

LENIR SANTOS 21/02/2021 30